



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: Campeonato Paranaense Categorias de Base – SUB 12 MASCULINO

Jogo Nº B490: SÃO LUCAS FUTSAL X CLUBE DOS TRINTA - MARIALVA

Data/local: 20/04/2023 – Marialva/PR

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

SÃO LUCAS FUTSAL enquanto Entidade de Prática Desportiva mandante, pelo não cumprimento dos encargos exigidos no art. 15º §1º, g)¹ do regulamento específico do Campeonato Paranaense 2023 – Categorias de Base – sub 07 ao sub 14, ao não disponibilizar impressora, impossibilitando que a súmula fosse impressa e que se coletassem as assinaturas da

¹Art. 15º. Em todas as fases classificatórias, exceto a fase final, serão exigidos os encargos a seguir: § 1º. A equipe sede deverá cumprir com os seguintes encargos: (...) g) Computador com internet e impressora, que deverão ficar na mesa do anotador, pois esse ano de 2023 todas as súmulas serão online.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

equipe de arbitragem.

Conforme relatório da equipe de arbitragem da partida:

“A súmula não foi feita de forma impressa devido a falta de impressora. Não sendo possível coletar as assinaturas dos árbitros de forma online”.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 191, III, do CBJD.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas no artigo infringido.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 08 de maio de 2023.

IGOR PATRICK ALVES CORTEZ

Procurador de Justiça Desportiva